



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL Nº 38/2018

NOTIFICAÇÃO PARA A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS

Considerando o Disposto no Código de Posturas, Lei Nº 1.356, DE 14/01/2003 nos artigos 22 ao 26;

Considerando as atribuições dos Setores de Fiscalização Municipal, visando assegurar o cumprimento das Obrigações Acessórias previstas nas legislações vigentes;

Considerando que os terrenos ocupados com entulhos e vegetação daninha, representam perigo para a segurança e para saúde pública, incluindo entres estes construções e casas abandonadas;

Considerando que essa situação coloca em risco a saúde pública diante da proliferação de animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da dengue e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os Municípes;

Considerando que por serem terrenos baldios muitas vezes não são localizados os proprietários de alguns imóveis do Município;

Considerando que a Lei nº Nº 1.356, prevê multa equivalente a 50 URM (cinquenta) , que atualmente corresponde o valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais).

O Município de PORTÃO-RS, através da Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Viação

RESOLVE:

Art. 1º - Notificar os proprietários dos imóveis relacionados abaixo para que procedam, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação dessa notificação, efetue a limpeza e cercamento dos referidos terrenos.

Parágrafo único - O não cumprimento da presente notificação no prazo estabelecido acarretará aos proprietários aplicação do Auto de Infração e Multa de acordo com a Lei Nº 1.356, DE 14/01/2003 no valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Art. 2º A limpeza de terrenos, inclusive capinação, deverá ser realizada pelo menos quatro vezes ao ano.

Art. 3º Havendo necessidade e interesse público, a Prefeitura de Portão, de forma direta ou indireta, mediante concessão, além das sanções já estabelecidas em Lei, poderá executar os serviços, correndo as despesas acrescidas de 20 (vinte por cento) a título de administração, mais correção monetária no caso de parcelamento ou atraso, por conta do proprietário do imóvel.

Bairro	Rua	Quadra	lote
Centro	Três Coroas	0026	016
Centro	Capão da Canoa	609	011
Portão Velho	Butiazeiro	418	013
Portão Velho	Francisco Beato Sobrinho	603	020
Portão Velho	Duque de Caxias	185	09
Portão Velho	Duque de Caxias	185	01/08

Portão (RS), Gabinete do Executivo Municipal, em 19 de fevereiro de 2018.

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal

ELAINE BERENICE REICHERT
Secretária Municipal de Administração e Governo - Interino

Registre-se e Publique-se.

Data supra.